



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº15/2026

Sapezal(MT), 19 de março de 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 15 /2026, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.533/2020, artigo 2º, § 1º, ampliando o prazo atualmente fixado em 7 (sete) anos para 10 (dez) anos de fabricação.

A presente iniciativa nasce do diálogo deste Vereador juntamente com os motoristas de aplicativo do município, categoria esta que exerce atividade lícita, relevante e que representa importante fonte de renda para inúmeras famílias em Sapezal.

O prazo de 7 (sete) anos atualmente estabelecido para utilização do veículo tem se mostrado curto diante da realidade econômica local.

Diferente dos grandes centros urbanos, onde a rotatividade de veículos é maior e o acesso ao crédito é mais facilitado, a realidade socioeconômica de Sapezal impõe maiores dificuldades aos trabalhadores autônomos, especialmente no que se refere à aquisição de veículos novos.

A substituição obrigatória do veículo em prazo reduzido gera impacto financeiro significativo aos motoristas, que muitas vezes dependem exclusivamente dessa atividade para sua subsistência.

O custo elevado de veículos novos, somado às despesas com manutenção, combustível, financiamento e tributos, torna inviável a renovação em período tão curto, especialmente diante das oscilações econômicas e das taxas de juros praticadas no mercado.

A ampliação do prazo para 10 (dez) anos de fabricação não compromete a segurança dos usuários, desde que mantidas as exigências de vistoria, regularidade documental e boas condições de uso do veículo, já previstas na legislação. Ao contrário, a medida equilibra o interesse público com a realidade dos trabalhadores, promovendo justiça social e razoabilidade normativa.

A proposta respeita os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, além de atender ao princípio da eficiência administrativa, pois adequa a norma à realidade do Município.

Por se tratar de mera alteração de prazo legal de fabricação do veículo, previsto em norma municipal, sem criação de despesas, cargos, estrutura administrativa ou interferência direta na organização do Poder Executivo, entende-se, em regra, tratar-se de matéria de competência legislativa comum, admitindo iniciativa parlamentar, pois não invade matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, esta iniciativa representa um gesto de reconhecimento e valorização dos motoristas de aplicativo de Sapezal, trabalhadores que contribuem diariamente para a mobilidade urbana e para o desenvolvimento econômico local.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Desta forma, nobres Pares, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, por tratar-se de medida justa, necessária e alinhada à realidade do nosso Município.

Sendo o que tínhamos a considerar e na certeza que estes legisladores passarão a analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, na forma como se apresenta.

Atenciosamente,

JOILSON SILVA SSUNÇÃO
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2026

Altera o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.533, de 2020, para ampliar de 7 (sete) para 10 (dez) anos de fabricação, prazo nele previsto.

O Vereador Joilson Silva Assunção, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.533, de 09 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 19 dias do mês de março de 2026.

JOILSON SILVA ASSUNÇÃO
Vereador